

**CONTRATO Nº 083/2022**

**Contrato para apresentação de 01 (um) show artístico musical celebrados de um lado o Município de Ipubi, Estado de Pernambuco, e do outro a empresa WS SHOWS LTDA, nome de fantasia “Wesley Safadão”, na forma abaixo:**

**O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi PE, e do outro lado, **WS SHOWS LTDA “WESLEY SAFADÃO”** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.188.896/0001-59, sediada na rua Luiz de Azevedo, 200, sala 301, empresarial José Borba Maranhão, C.P 04, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.0100-090, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr(a) **Yvens Watila Oliveira da Silva**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), RG nº 98002241820 SSPDS/CE, CPF nº 013.282.493-01, residente e domiciliado(a) na rua Flexeiras, 13, bairro Cararu, Eusébio-CE, CEP 61.760-000, doravante designado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente com observância estrita de suas cláusulas em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O. U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I e II da Lei nº 8.666/93 vinculada a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, Processo Administrativo nº 057/2022, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

**DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

**Cláusula Primeira:** - Constitui objeto deste a contratação da empresa contratada para realização de 01 (um) Show Artístico musical, com o(a) Cantor(a) Wesley Safadão, nas comemorações alusivas à padroeira do município “Nossa Senhora do Perpetuo Socorro”, no Pátio de Eventos “José Joaquim Eugênio” na sede do município, no dia 26 de agosto de 2022.

**DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**Cláusula Segunda:** - O contratante pagará a contratada o preço global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pelos serviços prestados com o evento.

**Parágrafo Primeiro:** O licitante vencedor fica ciente que o pagamento será efetuado da seguinte forma: em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª até dia 30.05.22 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o restante R\$ 500,000,00 (quinhentos mil reais) até o dia da realização do evento musical, mediante a apresentação de nota fiscal;

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Cláusula Terceira:** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária 13.392.0010.2042.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 com início da vigência a partir de sua assinatura.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**Cláusula Quinta:** Este contrato fundamenta-se no art. 25, III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**Cláusula Sexta:** O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

**Cláusula Sétima:** - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

**Cláusula Oitava:** - São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59, § 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

**Cláusula Nona:** - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, responsabilizando-se a contratada por todos os encargos com a contratação.

### **DAS ALTERAÇÕES:**

**Cláusula Décima:** - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

### **DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Décima Primeira:** - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se o não cumprimento, atraso injustificado superior a 1h ou não da realização do evento, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

**Parágrafo Único:** Caso o(a) contratado(a) não realize o evento ficará sujeita a aplicação de uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado para o evento, como forma de indenização pelos danos causados pela não realização do espetáculo, sem prejuízo de outras sanções de cunho administrativo, caso o(a) contratante não realize o evento, salvo motivos de força maior, ficará obrigado a indenizar o(a) contratado(a) com o mesmo valor da multa supra.

### **DA RESCISÃO:**

**Cláusula Décima Segunda:** - A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de determinação de suspensão e/ou cancelamento do show por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE ou Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, considerar-se-á rescindido o contrato em decorrência de motivo de força maior, não gerando direito a nenhuma das partes (contratante e contratada) indenização, em caso de adiantamento de parcela caberá a contratada restituir a contratante os valores adiantado no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre os valores adiantado

### **DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**Cláusula Décima Terceira:** O presente instrumento Contratual será celebrado com a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

**DO FORO:**

**Cláusula Décima Quarta:** Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE, 26 de maio de 2022

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI  
-CONTRATANTE-**

---

**WS SHOWS LTDA “WESLEY SAFADÃO”  
- CONTRATADO(A) –**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_